



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI N.º 1.184/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe alteração de dispositivo da legislação sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013), que dispõe os procedimentos de inspeção de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Insere o artigo 9º-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

9º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderente.

Art.2º. Insere o artigo 107-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

Art. 107-A – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento a qualquer título de despesa de pessoal o percentual de até 100%, sendo facultado ao Município destinar parte dos fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

II – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Art.3º. Fica suprimido o inciso I do art. 107 da lei nº. 1.088/2013 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Santa Rita do Pardo.

Art.4º. Os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABATE POR ESPÉCIE	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Bovino e Bubalino e Equinos	0,06 UFERMS, por animal
Suíno, ovino, caprino	0,04 UFERMS por animal
Aves e coelhos e outros	0,08 UFERMS por animal
Peixe e outras espécies aquáticas	0,20 UFERMS por tonelada
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria)	0,20 UFERMS por tonelada
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados	0,30 UFEMS por tonelada
Produto embutido ou não embutido	0,50 UFEMS por tonelada
Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos	0,50 UFEMS por tonelada
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria)	0,30 UFEMS por tonelada
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

INSPEÇÃO SANITÁRIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES DA UFERMS
Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3 . Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0156/2019

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0060/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA ÁREA DE LAZER.

Vencedor(es): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 16.649,95 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de outubro de 2019.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0157/2019

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0061/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09/10/2019.

Vencedor(es): G ALVES RIBEIRO, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de outubro de 2019.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161/2019 DE 08 OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 003/2019.

D E C R E T A:

Artigo 1.º HOMOLOGO em todos os seus termos o Resultado do Processo Seletivo Simplificado – SESP 003/2019, publicado através do Edital de Resultado Final 004/2019 de 07 de outubro de 2019, publicado na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, Edição nº 1617 em 08 de outubro de 2019.

Artigo 2.º O prazo de vigência do referido processo será de 01(um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Gabinete do Prefeito 08 de outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

LEI Nº 1.184/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe alteração de dispositivo da legislação sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2013), que dispõe os procedimentos de inspeção de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1.º. Insere o artigo 9º-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

9º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderente.

Art.2º. Insere o artigo 107-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 107-A – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento a qualquer título de despesa de pessoal o percentual de até 100%, sendo facultado ao Município destinar parte dos fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

II – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

Art.3º. Fica suprimido o inciso I do art. 107 da lei n.º 1.088/2013 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Santa Rita do Pardo.

Art.4º. Os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABATE POR ESPÉCIE

Bovino e Bubalino e Equinos

Suíno, ovino, caprino

Aves e coelhos e outros

Peixe e outras espécies aquáticas

Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria) 0,20 UFEMS por tonelada

Produtos Carneos Salgados ou dessecados

Produto embutido ou não embutido

Produto Carneio em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos 0,50 UFEMS por tonelada

Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).

Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moidos.

Ovos

Mel de Abelha e Derivados

Leite Pasteurizado ou Esterilizado Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

INSPEÇÃO SANITÁRIA

Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado

Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite 1,00 UFEMS por tonelada

Leite em pó de consumo direto

Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades 2,00 UFEMS por tonelada

Manteiga

Creme Industrial

Creme de Leite de Mesa

Margarina

Caseína, lactose e leite em pó

Carnes Congeladas e resfriadas**

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA

Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.

Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1 15

3. Alteração de Razão Social 10

4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1 4

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS

0,06 UFEMS, por animal

0,04 UFEMS por animal

0,08 UFEMS por animal

0,20 UFEMS por tonelada

0,20 UFEMS por tonelada

0,30 UFEMS por tonelada

0,50 UFEMS por tonelada

0,50 UFEMS por tonelada

0,30 UFEMS por tonelada

0,20 UFEMS por tonelada

0,20 UFEMS por 500 dúzias

0,04 UFEMS por centena de Kg

0,25 UFEMS para cada 1.000 litros

1,00 UFEMS por tonelada

2,00 UFEMS por tonelada

FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS

0,25 UFEMS para cada 1.000 litros

1,00 UFEMS por tonelada

1,00 UFEMS por tonelada

2,00 UFEMS por tonelada

Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral

 **(67) 3541-1200**

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS